CONTRATO PREST. SERVIÇO Nº. 045/2026
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2026
PROC. ADMINISTRATIVO nº 044/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE – PI E DO OUTRO A CONSTRUTORA WG LTDA, CNPJ nº 45.471.230/0001-77, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI,** CNPJ: 07.102.106/0001-45, localizada à Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro S/N – Centro, Dirceu Arcoverde – Piauí, CEP Nº 64.785/000, através de seu Prefeito o Exmo. **WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 2.152.491-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 670.778.033-68, residente e domiciliado em DIRCEU ARCOVERDE - PI.

CONTRATADA - CONSTRUTORA WG LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.471.230/0001-77, com sede na Rua Josué Cardoso, s/n, Bairro Bom Jardim, Dirceu Arcoverde – PI, CEP 64770-000, neste ato representada por seu representante legal. O Sr. **WILSON VIEIRA GOMES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 13/04/1983, n° do CPF 000.254.713-92, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, na RUA CEL JURACY B MARQUES, nº 200, MILONGA, CEP: 64770-000

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira – Do Objeto:

3.3 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a CONTRATAÇÃO DIRETA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE LAGOA DO FELIPE CIDADE: DIRCEU ARCOVERDE- PI**.**

Cláusula Segunda – Dos Documentos e do local de execução dos serviços:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula terceira – Da Localização e Discriminação Dos Serviços:

3.1 Os materiais, objetos do presente edital e contrato dele obtido, serão entregues no município de DIRCEU ARCOVERDE – PI, de acordo com o estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026.

3.1.1 materiais serão entregues na sede da Prefeitura Municipal, no órgão/departamento, responsável pelo setor de almoxarifado//Patrimônio.

3.1.2 A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização do conteúdo do edital e das obrigações constantes do possível contrato objeto do pleito.

Cláusula quarta – Do Valor Contratado:

4.1 O valor do presente contrato será de R$ 129.106,30 (Cento e vinte e nove mil, cento e seis reais e trinta centavos), que compreende a totalidade do objeto pleiteado.

4.2 O prazo para execução dos serviços será até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento:

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços e devidamente atestados pelo setor competente, na forma e nos prazos estabelecidos no Item 4.1, da Cláusula Quarta deste Temo de Contrato.

Cláusula sexta – Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços:

6.1 A aparelhagem e o material necessários e entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula sétima – Das Normas e Especificações da Execução:

7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula oitava – Da Obrigação da Contratada:

8.1 A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo previsto na proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com previsão legal constante na Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula nona – Dos Recursos:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2026, conforme descrição abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	15.122.0007.1095.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	44.90.51 OBRAS E INSTLAÇÕES	570

Cláusula Décima - Dos Tributos:

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional:

11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula décima terceira - Da Fiscalização:

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor designado para tal, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:

14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Dirceu Arcoverde (PI), 11/06/2026

WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA	**CONSTRUTORA WG LTDA**
PREFEITO MUNICIPAL	**CNPJ Nº 45.471.230/0001-77**
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunha_____

CPF

Testemunha_____

CPF